

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

**Capítulo I. Objeto do Regimento Interno**

**1.1.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer as regras aplicáveis ao Conselho Fiscal da Companhia Siderúrgica Nacional (“Companhia”) nos exercícios em que for instalado, em relação à sua estrutura, ao seu funcionamento e às suas atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, a Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), a regulamentação aplicável e as melhores práticas de Governança Corporativa.

**1.2.** Este Regimento tem como propósito permitir que as competências, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, estabelecidos pela Lei das S.A., sejam observados dentro dos mais elevados padrões de Governança Corporativa.

**1.3.** As regras aqui prescritas estabelecem mecanismos e procedimentos que, em atenção ao que prescreve a Lei das S.A., buscam mediar as iniciativas de cada conselheiro, criando um fluxo ordenado de informações e uma dinâmica produtiva de trabalho, com o intuito de que possam exercer suas funções de maneira plena e organizada, sempre em observância ao melhor interesse da Companhia.

**Capítulo II. Competência do Conselho Fiscal**

**2.1.** Compete ao Conselho Fiscal:

**2.1.1.** Fiscalizar, por quaisquer dos seus membros, as contas e os atos de gestão da Companhia relativas ao exercício social em curso, incluindo os atos praticados pelos administradores, sendo vedado o reexame de atos e contas referentes a exercícios anteriores já aprovados em assembleia geral de acionistas;

**2.1.2.** Verificar o cumprimento da lei e do Estatuto Social pelos administradores, não cabendo ao Conselho Fiscal a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos administradores e a ingerência em suas atividades;

**2.1.3.** Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

**2.1.4.** Opinar sobre a legalidade e a regularidade das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

**2.1.5.** Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da

Companhia, à Assembleia Geral, os erros que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

**2.1.6.** Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**2.1.7.** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

**2.1.8.** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**2.1.9.** Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

**2.1.10.** Fornecer, mediante o voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ao acionista da Companhia, ou grupo de acionistas da Companhia que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, deixando de fazê-lo, de forma devidamente fundamentada, nas situações em que o fornecimento dessas informações possa colocar em risco o melhor interesse da Companhia ou represente a divulgação de informações privilegiadas ou sensíveis, relativas à atividade da Companhia;

**2.1.11.** Comparecer às assembleias gerais da Companhia, ou ao menos um de seus membros, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas da Companhia;

**2.1.12.** Comparecer, na figura de qualquer um de seus membros, às reuniões do conselho de administração ou da diretoria no momento em que se deliberar sobre os assuntos descritos nos itens 2.1.3., 2.1.4. e 2.1.8., na forma do art. 163, §3º, da Lei das S.A., oportunidade na qual deverá ser informada a posição do Conselho Fiscal acerca do assunto - aprovada por maioria em sua reunião - e eventuais votos divergentes;

**2.1.13.** Solicitar à administração da Companhia e aos auditores externos, quando necessário, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora acerca de fatos específicos e observando a pauta de deliberações do Conselho Fiscal e o disposto no item 2.2. deste Regimento Interno; e

**2.1.14.** Com o intuito apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um.

**2.2.** As solicitações de informações e documentos à administração da Companhia e aos auditores externos, nos termos do item 2.1.13 acima, serão realizadas exclusivamente por deliberação do Conselho Fiscal ou por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal, sempre por intermédio da Secretaria do Conselho Fiscal, os quais somente poderão requerer diretamente documentos e informações caso a Secretaria do Conselho Fiscal não o faça em até 30 (trinta) dias contados da deliberação ou do requerimento apresentado.

**2.3.** As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

**2.4.** A atuação de eventuais órgãos e comitês com funções técnicas, de assessoramento ou destinados a aconselhar os administradores, criados ou não por disposição estatutária, não está sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal por não desempenharem atividades típicas de gestão.

### **Capítulo III. Composição e Funcionamento**

**3.1.** O Conselho Fiscal será composto pelos indivíduos eleitos em assembleia geral de acionistas na forma prevista na Lei das S.A.

**3.2.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**3.3.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

**3.4.** Em casos de ausência, impedimento ou vacância temporária de membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente nas reuniões do Conselho Fiscal.

**3.5.** Em casos de renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente até o término do mandato.

**3.5.1.** O suplente que assumir cargo no Conselho Fiscal de maneira permanente será considerado como membro efetivo para fins deste Regimento Interno.

**3.5.2.** A renúncia por membro do Conselho Fiscal deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal por escrito.

**3.5.3.** Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago permanentemente, o Conselho Fiscal notificará o Conselho de Administração para que este convoque assembleia geral de acionistas, a qual deverá eleger membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**3.6.** Caberá aos membros do Conselho Fiscal indicar, por maioria de votos, dentre os membros efetivos, seu Presidente. A eleição do Presidente deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho Fiscal do exercício em que o órgão foi instalado.

- 3.7.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- 3.7.1.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
  - 3.7.2.** Elaborar a pauta de todas as reuniões do Conselho Fiscal, encaminhando aos demais membros os respectivos materiais de suporte, quando aplicável;
  - 3.7.3.** Orientar a condução dos trabalhos, apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal;
  - 3.7.4.** Representar o Conselho Fiscal e apresentar aos órgãos da administração, à assembleia geral ou a acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 163, §6º da Lei das S.A. as informações e esclarecimentos solicitados ao Conselho Fiscal sobre matérias de sua competência, observado o disposto no item 2.1.10, sem prejuízo do previsto na Lei das S.A.;
  - 3.7.5.** Assinar e receber as correspondências do Conselho Fiscal, podendo delegar essa competência aos demais membros do Conselho Fiscal;
  - 3.7.6.** Permitir ou não, consultados os demais membros do Conselho Fiscal, a presença de terceiros nas reuniões;
  - 3.7.7.** Nomear o responsável pela secretaria do Conselho Fiscal;
  - 3.7.8.** Representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com a auditoria externa, comitês ou setores internos, respeitado o disposto no item 2.1.12. deste Regimento Interno e no § 3º do art. 163 da Lei das S.A., sem prejuízo do previsto na Lei das S.A.;
  - 3.7.9.** Comparecer à assembleia geral, conforme estabelecido no art. 164 da Lei das S.A., quando convidado ou, ainda, designar outro membro do Conselho Fiscal para que compareça;
  - 3.7.10.** Dirigir-se à Secretaria do Conselho Fiscal a fim de obter da administração ou dos auditores externos as informações e documentos solicitados por qualquer de seus membros nos termos do item 2.1.12 acima, quando necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
  - 3.7.11.** Solicitar à Secretaria do Conselho Fiscal que encaminhe ao devido responsável as deliberações do Conselho Fiscal; e
  - 3.7.12.** Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno e das demais disposições regulamentares aplicáveis funcionamento do Conselho Fiscal.
- 3.8.** No caso de vacância ou impedimento temporários, o Presidente do Conselho Fiscal indicará um dos membros para substituí-lo em suas atribuições.
- 3.9.** Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal se reunirá com o fim específico de deliberar, por maioria, sobre a eleição de novo Presidente.

## **Capítulo IV. Deveres e Responsabilidades**

**4.1.** Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres conforme previsto nos artigos 153 a 156 da Lei das S.A. e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social ou deste Regimento Interno.

**4.2.** A atuação dos membros do Conselho Fiscal é indelegável e deve ser voltada ao exclusivo interesse da Companhia.

**4.2.1.** Considera-se abusiva a atuação de membro do Conselho Fiscal em prol dos interesses do acionista ou grupo de acionistas que o elegeu.

**4.2.2.** O exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores é considerado abusivo.

**4.2.3.** Considera-se abusivo o exercício das prerrogativas decorrentes do cargo de Conselheiro com o propósito de ter acesso a documentos sigilosos e informações privilegiadas ou sensíveis para as atividades da Companhia que não estejam relacionados às funções exercidas no Conselho Fiscal;

**4.2.4.** Considera-se abusivo o compartilhamento com terceiros de informações e documentos conhecidos em virtude das funções exercidas no Conselho Fiscal da Companhia.

**4.3.** Caracterizado o exercício abusivo das funções, os órgãos da administração podem, de maneira fundamentada, recusar os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências constantes de atos ilegais.

**4.4.** O membro do Conselho Fiscal deve se declarar impedido sempre tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em relação à matéria submetida à sua apreciação, sendo vedada sua presença durante a discussão.

**4.5.** O Conselho Fiscal somente pode exercer suas atribuições com relação aos fatos e atos dos administradores ocorridos no exercício para o qual é eleito.

**4.6.** Toda e qualquer informação que o membro do Conselho Fiscal tiver acesso em razão do exercício do cargo deve ser tratada com sigilo e ser utilizada somente para o exercício de suas funções, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**4.7.** Os membros do Conselho Fiscal deverão cumprir o Código de Ética, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, os regimentos e normas internas da Companhia.

**4.8.** Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Gerência de Relações com Investidores da

Companhia, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas políticas internas da Companhia.

**4.9.** Os membros do Conselho Fiscal deverão informar à Companhia, por intermédio da Secretaria do Conselho Fiscal, qualquer alteração nos seus dados pessoais e de pessoas ligadas, bem como fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesse e impedimento para o exercício do cargo.

## **Capítulo V. Procedimentos**

**5.1.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme cronograma aprovado na primeira reunião após a assembleia geral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, por pelo menos dois de seus membros ou a pedido dos administradores, quando houver algum assunto que deva ser apreciado pelo Conselho Fiscal.

**5.1.1.** As reuniões podem contemplar sessões exclusivas apenas com a presença de Conselheiros Fiscais.

**5.2.** As reuniões ocorrerão na sede da Companhia ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, haja prévia concordância de todos os membros em exercício. As reuniões serão realizadas em horário comercial e em dias úteis.

**5.3.** As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal devem ser efetuadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da reunião.

**5.3.1.** Serão consideradas válidas as convocações presencialmente entregues, transmitidas por e-mail ou enviadas mediante correspondência, com aviso de recebimento, endereçadas individualmente aos membros do Conselho Fiscal.

**5.3.2.** Independentemente das formalidades de convocação, será regular a reunião em que todos os membros do Conselho Fiscal compareçam ou casos todos eles consentirem expressamente sobre a data, horário e local da reunião.

**5.3.3.** Junto à convocação será encaminhada aos membros do Conselho Fiscal a pauta de reunião contendo sua ordem do dia, bem como os materiais de suporte para a reunião.

**5.3.4.** Em caso de urgência e no legítimo interesse da Companhia, a critério do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no item 5.3., sendo neste caso dispensado o cumprimento do prazo mínimo para envio do material de apoio.

**5.3.5.** Recebida a convocação, o Conselheiro Fiscal que não puder comparecer à reunião deverá informar em tempo hábil para que o Presidente do Conselho Fiscal tenha tempo para providenciar, a convocação de seu respectivo suplente.

**5.3.6.** A minuta da ata de reunião será enviada pelo secretário do Conselho Fiscal para aprovação dos Conselheiros em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua realização. Os Conselheiros deverão encaminhar, por e-mail, suas sugestões e aprovações, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

**5.4.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável da maioria.

**5.4.1.** Serão admitidos voto escrito antecipado e voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou qualquer outra forma de comunicação que permita a identificação do conselheiro.

**5.4.2.** A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos

**5.5.** A Secretaria do Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, poderá convidar os Diretores, empregados, consultores, auditores externos e membros do Conselho de Administração e da auditoria interna da Companhia, conforme aplicável, para participar das reuniões, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

**5.6.** Serão lavradas atas para todas as reuniões do Conselho Fiscal em livro próprio, com indicação da data e local, membros do Conselho Fiscal e demais participantes presentes, com breve relato das informações prestadas e deliberações tomadas, de acordo com as normas vigentes.

**5.7.** A lavratura da ata de reunião será feita na forma de sumário dos fatos ocorridos, registrando-se as dissidências e protestos, que serão autenticados pelos membros do Conselho Fiscal e arquivados na sede da Companhia.

**5.8.** O Conselho Fiscal, por intermédio da Secretaria do Conselho Fiscal, enviará cópia de suas recomendações e pareceres para os órgãos da administração e para a assembleia geral.

## **Capítulo VI. Disposições Gerais**

**6.1.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Fiscal mediante a aplicação da legislação societária e estatuto social da Companhia.

**6.2.** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

**6.3.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia em exercício farão jus à remuneração mensal fixa na forma deliberada em assembleia geral.

**6.3.1.** No caso de ausência de conselheiro fiscal titular em pelo menos uma reunião realizada no mês de competência, o membro perceberá 50% (cinquenta por cento) dos honorários mensais do Conselho Fiscal e, em caso de comparecimento de conselheiro fiscal suplente em qualquer reunião realizada no mês de competência ou em qualquer sessão das referidas reuniões em substituição ao seu respectivo efetivo, o conselheiro fiscal suplente perceberá 50% (cinquenta por cento) dos honorários mensais do Conselho Fiscal.

**6.3.2.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

Este Regimento está em vigor desde a data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal em 5 de novembro de 2018 e será arquivado na sede da Companhia.